COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 534/2025

EMENTA: Análise do Projeto de Lei nº 534/2025 de autoria do Vereador Irapoã Nóbrega, que "Institui no âmbito do Município de Natal/RN o "Dia da Abordagem Técnica à Tentativas de Suicídio - Abordagem Humanizada", e da outras providências." APROVAÇÃO, Art. 68, VIII, a - R.I.

01. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui no âmbito do Município de Natal/RN o "Dia da Abordagem Técnica à Tentativas de Suicídio - Abordagem Humanizada", a ser comemorado, anualmente, no mês de setembro

Em conformidade com a ordem de trabalho, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, a fim de que se proceda, exclusivamente, à análise dos limites da área de atividade desta Comissão, nos termos do Artigo 188, parágrafo único, do Regimento Interno.

Dando continuidade ao trâmite processual, os autos foram remetidos a este Vereador subscritor, para que, no prazo regimental, emita parecer nos termos previstos nos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

É o que importa relatar.

02. ANÁLISE:

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, nos termos do Art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> **Art. 72.** A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes atribuições e áreas de atividades:
>
> I – aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação à leis;

A análise concentra-se nos efeitos financeiros e orçamentários, tanto imediatos quanto possíveis, decorrentes da medida proposta, além de avaliar sua viabilidade

considerando os recursos públicos disponíveis e o planejamento fiscal em vigor.

A proposição não cria novas estruturas administrativas, tampouco implica aumento direto de despesa pública, uma vez que as ações decorrentes da sua aplicação podem ser absorvidas pelos recursos e instrumentos já existentes na administração pública. Assim, não há impacto financeiro relevante sobre o orçamento municipal.

O Projeto está ainda em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não gera despesa obrigatória de caráter continuado nem cria encargos que demandem fonte adicional de custeio.

Da mesma forma, o Projeto guarda compatibilidade com a LDO, ao não contrariar as metas fiscais ou os princípios de equilíbrio orçamentário.

03. CONCLUSÃO:

Nesta diapasão, opino pela **aprovação** do referido projeto de Lei, nos termos do **Artigo 68, inciso VIII, alínea a, do Regimento Interno desta Câmara.**

Este é o Parecer.

Câmara Municipal de Natal, 21 de outubro de 2025.

Vereador Daniell Rendall